



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 01 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1619

Página 1 de 23

Olímpia fecha 2023 com a 3ª maior geração de emprego da região e entre as 100 melhores cidades do Estado

O ano de 2023 foi promissor para a Estância Turística de Olímpia e a economia aquecida refletiu também na geração de emprego. A cidade fechou o último ano com saldo de 825 novas vagas de trabalho com carteira assinada e o desempenho coloca o município em destaque em todo o Estado de São Paulo e, principalmente, na região.

Segundo os dados do Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, divulgados nesta terça-feira (30), pelo Ministério do Trabalho e Emprego, o resultado de Olímpia foi o terceiro maior de toda a Região Metropolitana de São José do Rio Preto (RMRP), superado somente pela sede Rio Preto (+4.309 vagas) e por Catanduva (+1.552 vagas).

A geração de emprego também se destaca no Estado de São Paulo. Isso porque, Olímpia ficou entre as 100 melhores cidades paulistas, ocupando o 73º maior saldo entre os 645 municípios.

Durante todo o ano, foram 9.229 contratações contra 8.404 desligamentos. Ainda de acordo com o levantamento, o setor que mais contribuiu com o desempenho favorável foi o de Serviços, fortemente ligado à atividade turística, com saldo de 553 vagas.

No total, o município conta com um estoque de mais de 17.400 mil empregos com carteira assinada, o maior registrado até o momento. O resultado de 2023 também apresentou crescimento de 20% em relação a 2022, quando o saldo fechou em 687 vagas formais.

No levantamento mensal, referente a dezembro de 2023, Olímpia finalizou o mês com saldo positivo de 29 vagas, superando as maiores cidades de toda a região como São José do Rio Preto (-1.485), Barretos (-202 vagas), Bebedouro (-2.726), Catanduva (-826), Votuporanga (-498) e Fernandópolis (-355).

“Vivenciamos um cenário de crescimento no último ano em nossa cidade, em que Olímpia registrou visitação recorde de turistas, com quase 5 milhões de visitantes, segundo a rede hoteleira. Desenvolvimento que reflete em toda a cadeia econômica, movimentando diversas atividades, principalmente, o setor de Serviços, que é o maior empregador do município. E agora, entramos em mais um ano pujante, com grande expectativa para o mercado de trabalho e com novos empreendimentos chegando na cidade”, ressaltou o prefeito Fernando Cunha.





DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 01 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1619

Página 2 de 23

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias - Secretaria Municipal de Educação	13
Portarias	13
Errata	16
Licitações e Contratos	17
Homologação / Adjudicação	17
Deliberação	17
Outros atos	18
Concursos Públicos/Processos Seletivos	20
Convocação	20
Outras Entidades	23
Conselhos Municipais	23
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	23
Poder Legislativo	23
Licitações e Contratos	23
Contratos	23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.olimpia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia

CNPJ 46.596.151/0001-55
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

CNPJ 51.359.818/0001-36
Praça João Fossalussa, 867
Telefone: (17) 3279-3999

DAEMO

CNPJ 46.933.016/0001-58
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV

CNPJ 05.009.757/0001-60
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 - Centro
Telefone: (17) 3280-6069



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.olimpia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 01 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1619

Página 3 de 23

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 9.039, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública municipal direta.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1.º Este Decreto dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública municipal direta.

§ 1.º É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto.

§ 2.º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Adoção e modalidades

Art. 2.º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

Art. 3.º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II - na modalidade concorrência, observado o art. 2º;

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Definições

Art. 4.º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - lances intermediários:

a) lances iguais ou superiores ao menor já ofertado,

quando adotado o critério de julgamento de menor preço; e
b) lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

II - Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia - CRC: ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Município - e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096/, disponibilizada pela Secretaria Municipal de Administração, para cadastramento dos participantes de procedimentos de contratação pública promovidos pela Administração Pública municipal direta.

Vedações

Art. 5.º Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata este Decreto.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Forma de realização

Art. 6.º A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras Eletrônicas do Município da Estância Turística de Olímpia disponível no endereço eletrônico <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096/>.

Parágrafo único. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional disponível no sítio eletrônico <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095/> a que se refere o caput para acesso ao sistema e operacionalização.

Fases

Art. 7.º A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:

I - preparatória;

II - divulgação do edital de licitação;

III - apresentação de propostas e lances;

IV - julgamento;

V - habilitação;

VI - recursal; e

VII - homologação.

§ 1.º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou o maior desconto, observado o disposto no parágrafo único do art. 33 e no § 1º do art. 35;

II - o agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 01 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1619

Página 4 de 23

termos do art. 36;

III - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 3º do art. 35; e

IV - serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.

§ 2.º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 3.º Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso III do art. 3º, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parâmetros do critério de julgamento

Art. 8.º O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1.º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos em regulamento, de acordo com o § 1º do art. 34 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2.º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

CAPÍTULO III

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Agente de contratação ou comissão de contratação

Art. 9.º A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1.º A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação estão estabelecidas no Decreto nº 8.720 de 24 de março de 2023, conforme disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2.º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

CAPÍTULO IV

DA FASE PREPARATÓRIA

Orientações gerais

Art. 10. A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do art. 3º.

Orçamento estimado sigiloso

Art. 11. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1.º Para fins do disposto no caput, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, observado o § 1º do art. 28.

§ 2.º O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§ 3.º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

Do licitante

Art. 12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia (CRC);

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no caput e no § 1º do art. 35, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO V

DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Divulgação

Art. 13. A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no PNCP e no sítio eletrônico do Município da Estância Turística de Olímpia.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 01 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1619

Página 5 de 23

como em jornal diário de grande circulação.

Modificação do edital de licitação

Art. 14. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Esclarecimentos e impugnações

Art. 15. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

§ 1.º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§ 2.º A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§ 3.º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 16.

§ 4.º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio e no sistema eletrônico, dentro do prazo estabelecido no § 1.º, e vincularão os participantes e a Administração.

CAPÍTULO VI

DA FASE DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E LANCES

Prazo

Art. 16. Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no PNCP, são de:

I - 8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste

inciso;

Parágrafo único. O prazo mínimo para apresentação de propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Apresentação da proposta

Art. 17. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos.

§ 1.º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 7º, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no parágrafo único do art. 33 e no § 1º do art. 35.

§ 2.º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

§ 3.º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4.º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 5.º Na etapa de que trata o caput e o § 1º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo VII.

§ 6.º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

CAPÍTULO VII

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIO DE LANCES

Horário de abertura

Art. 18. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

§ 1.º A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata o Capítulo VIII, em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2.º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

Início da fase competitiva

Art. 19. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, nos termos do disposto no art. 20, os licitantes poderão encaminhar lances



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 01 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1619

Página 6 de 23

exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1.º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2.º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 3.º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

§ 4.º Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 3º, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

§ 5.º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Modos de disputa

Art. 20. Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou

III - fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1.º Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do caput, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 2.º Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Modo de disputa aberto

Art. 21. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 20, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§ 1.º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2.º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 20.

§ 3.º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4.º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§ 5.º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 20.

Modo de disputa aberto e fechado

Art. 22. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 20, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

§ 1.º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2.º Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3.º No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§ 4.º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.

§ 5.º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 20.

Modo de disputa fechado e aberto

Art. 23. No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do caput do art. 20, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 21, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 01 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1619

Página 7 de 23

proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1.º Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no caput, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 21.

§ 2.º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 3.º Após o reinício previsto no § 2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

§ 4.º Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 20.

Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 24. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 25. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Critérios de desempate

Art. 26. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput.

CAPÍTULO VIII DA FASE DO JULGAMENTO

Verificação da conformidade da proposta

Art. 27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 30 e 31, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

Parágrafo único. Desde que previsto no edital, a municipalidade poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da

conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

Art. 28. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

§ 1.º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2.º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do art. 20, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 26.

§ 3.º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 4.º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Art. 29. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Inexequibilidade da proposta

Art. 30. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Art. 31. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Encerramento da fase de julgamento

Art. 32. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 01 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1619

Página 8 de 23

27, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo IX.

CAPÍTULO IX

DA FASE DE HABILITAÇÃO

Documentação obrigatória

Art. 33. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia ou no Sicaf, a depender do sistema eletrônico utilizado no certame.

Art. 34. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 35. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

Procedimentos de verificação

Art. 36. A habilitação será verificada por meio do Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia ou no Sicaf, a depender do sistema eletrônico utilizado no certame, nos documentos por ele abrangidos.

§ 1.º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia ou no Sicaf, a depender do sistema eletrônico utilizado no certame, serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 2.º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 7º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3.º Na hipótese do § 2º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos

termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4.º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 5.º Na hipótese de que trata o § 2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo estabelecido.

§ 6.º A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 7.º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XI.

§ 8.º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

§ 9.º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 7º.

§ 10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto na legislação vigente.

CAPÍTULO X

DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 37. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 5 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1.º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 7º, da ata de julgamento.

§ 2.º Os demais licitantes ficarão intimados para, se



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 01 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1619

Página 9 de 23

desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3.º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4.º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CAPÍTULO XI DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Proposta

Art. 38. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

Documentos de habilitação

Art. 39. A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Realização de diligências

Art. 40. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 37 e 38, o seu reinício ocorrerá mediante aviso prévio no sistema.

CAPÍTULO XII DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

Adjucação do objeto e homologação do procedimento

Art. 41. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XIII DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Convocação para a assinatura do termo de contrato ou da ata de registro de preços

Art. 42. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 1.º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2.º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e

nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3.º Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4.º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 5.º A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º.

CAPÍTULO XIV DA SANÇÃO

Aplicação

Art. 43. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO XV DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Revogação e anulação

Art. 44. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1.º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2.º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3.º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 01 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1619

Página 10 de 23

CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 45. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 46. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 47. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 31 de janeiro de 2024.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal de Olímpia, em 31 de janeiro de 2024.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 9.040, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Constitui a Comissão de Gerenciamento do auxílio financeiro para transporte escolar de estudantes universitários do ano de 2024 e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 4.226, de 15 de fevereiro de 2017 e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1.º Fica constituída a Comissão de Gerenciamento para avaliação e classificação dos pretendentes ao auxílio financeiro para transporte escolar de estudantes universitários do ano de 2024, integrada pelos seguintes membros:

I - 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação:

a) 1 (um) representante da Divisão de Supervisão Escolar:

- Maristela Aparecida Araujo Bijotti Menitti - RG n.º 19.246.701-3

b) 1 (um) representante da Divisão Administrativa, Controle e Execução Orçamentária:

- Alisson Filipe Fernandes - RG n.º 55.955.648-2

c) 1 (um) representante da Divisão de Planejamento:

- Neide Aparecida Olmos - RG n.º 19.581.441-1

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal

de Governo:

- Tiago Ignácio - RG n.º 44.966.037-0

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- Isabela Recco de Almeida - RG n.º 46.345.444-3

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças:

- Bruna de Cássia Bonilha - RG n.º 48.213.292-9

V - 1 (um) representante dos estudantes universitários:

- Naiara Beatriz Inácio - RG n.º 45.255.077-4

Art. 2.º A Comissão de Gerenciamento será presidida pela integrante da Secretaria Municipal de Educação, Senhora Maristela Aparecida Araujo Bijotti Menitti.

Art. 3.º Os membros da Comissão de Gerenciamento, prestarão serviços de caráter relevantes ao Município, não acarretando ônus aos cofres públicos.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 8.337, de 01 de fevereiro de 2022.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 31 de janeiro de 2024.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 31 de janeiro de 2024.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 9.041, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública municipal direta.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1.º Este Decreto regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema Municipal de Planejamento e Gerenciamento - SMPG, no âmbito da administração pública municipal direta.

Definições



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 01 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1619

Página 11 de 23

Art. 2.º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - autoridade máxima - agente político investido em seu cargo por meio de eleição, cuja competência advém da própria Constituição, que ocupa a posição de mais elevada hierarquia no órgão, sendo titular da atribuição para formar e exteriorizar sua vontade;

II - autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para a central de compras de que trata o [art. 181 da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

III - requisitante - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

IV - área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

V - documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

VI - plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que o órgão planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VII - central de contratações - unidade da Secretaria Municipal de Administração responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão; e

VIII - SMPG - Sistema Municipal de Planejamento e Gerenciamento, ferramenta informatizada disponibilizada pela Secretaria de Administração, para elaboração e acompanhamento do plano de contratações anual.

Parágrafo único. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações

Art. 3.º O plano de contratações anual será elaborado no SMPG, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Administração.

CAPÍTULO II DO FUNDAMENTO

Art. 4.º A elaboração do plano de contratações anual tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento

estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO Diretrizes

Art. 5.º Até a primeira quinzena de abril de cada exercício, as unidades elaborarão o plano de contratações anual, o qual conterá todas as contratações que pretende-se realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos [art. 74 e art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), no que couber.

Parágrafo único. O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual.

Exceções

Art. 6.º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na [Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no [art. 45 do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986](#);

III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do **caput** do [art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021](#); e

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o [§ 2º do art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do **caput**, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no SMPG, quando couber.

Procedimentos

Art. 7.º Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda no SMPG com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de banco de preços municipal, e quando necessário, mediante pesquisa de preços por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Administração;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 01 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1619

Página 12 de 23

em baixo, médio ou alto;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, será observado o nível de subclasse constante do cadastro de materiais, serviços e obras do Sistema de Catalogação do Município.

Art. 8.º Para formalização de demanda, se houver necessidade, o requisitante poderá solicitar análise da área técnica para complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 9.º As informações de que trata o art. 7.º serão formalizadas no SMPG até 1.º de março do ano de elaboração do plano de contratações anual.

Consolidação

Art. 10. Encerrado o prazo previsto no art. 9.º, e aprovação pela autoridade competente, a Secretaria de Administração consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 4.º; e

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1.º O prazo para tramitação do processo de contratação a central de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do **caput**.

§ 2.º O processo de contratação de que trata o § 1.º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3.º A central de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 31 de março do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade máxima.

CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO Autoridade máxima

Art. 11. Até a primeira quinzena de abril do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade máxima aprovará as contratações nele previstas, por meio do SMPG, observado o disposto no art. 5.º.

Parágrafo único. A autoridade máxima poderá reprovatar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo

a central de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no **caput**.

CAPÍTULO V DA PUBLICAÇÃO Divulgação

Art. 12. O plano de contratações anual será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas e seu endereço de acesso será disponibilizado no Portal de Compras do Município.

CAPÍTULO VI DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO Inclusão, exclusão ou redimensionamento

Art. 13. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade máxima.

§ 1.º Posteriormente à publicação da Lei Orçamentária Anual, a Central de Contratações realizará o alinhamento do PCA com as unidades requisitantes, com apresentação à autoridade máxima, em seguida, de proposta de inclusão ou exclusão de demandas, a partir da disponibilidade orçamentária, não sendo inseridas na análise as contratações de prestação continuada.

§ 2.º O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade máxima será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 12.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO

Compatibilização da demanda

Art. 14. A Central de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 13.

Art. 15. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas a Central de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 7.º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1.º do art. 10.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS Orientações gerais

Art. 16. As unidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SMPG responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. As unidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SMPG, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 01 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1619

Página 13 de 23

Art. 17. Os procedimentos administrativos autuados ou registrados em conformidade com a [Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993](#), e [Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002](#), observarão o disposto neste Decreto.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 19. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 31 de janeiro de 2024.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal de Olímpia, em 31 de janeiro de 2024.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

Portarias - Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 758, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre revogação de ato e remoção de Titular de Cargo Docente do Quadro do Magistério Municipal

Maria Claudia Vanti Luizon Padilha, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a Lei Complementar nº 1, de 22 de dezembro de 1993, e considerando as disposições da Lei nº. 1.848, de 19 de dezembro de 1986 e Lei nº 2.727, de 12 de março de 1999.

REVOGA, neste ato, a remoção da professora Karina Murça Martines Simões, RG 29.325.764-4, da EMEB Profª Zenaide Rugai Fonseca, jornada regular (24 horas) para EMEB Jardim Hélio Cazarini, jornada regular (24 horas) em cumprimento ao inciso VIII, do artigo 205 da Lei Complementar nº 1, de 22 de dezembro de 1993 e, **DECLARA** a partir de 30 de janeiro de 2024, a remoção da professora Karina Murça Martines Simões, RG 29.325.764-4, da EMEB Jardim Hélio Cazarini, jornada regular (24 horas) para a EMEB Valentina Toazza, jornada regular (24 horas).

Olímpia, 1º de fevereiro de 2024.
Maria Claudia Vanti Luizon Padilha
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 759, 01 DE FEVEREIRO DE 2024

Cessando o efeito da portaria Nº 684 de 14 de março de 2023, do docente para substituir Coordenador Pedagógico:

Nome	RG	Sede do docente	Escola em que exerce a função	Professor Coordenador	A partir	
Cássia Aparecida Miranda Pereira	22.929.867-9	EMEB Profª de Oliveira Santos Cudinhoto	EMEB Profª José Sant'Anna	EMEB Profª José Sant'Anna	Ciclo I	1º/02/2024

Nome	RG	Sede do docente	Professor Coordenador	Escola em que exerce a função	A partir	
Cássia Aparecida Miranda Pereira	22.929.867-9	EMEB Profª de Oliveira Santos Cudinhoto	EMEB Profª José Sant'Anna	EMEB Profª José Sant'Anna	Ciclo I	01/02/2024

Olímpia, 01 de Fevereiro de 2024
Secretária Municipal de Educação
Maria Claudia Vanti Luizon Padilha

PORTARIA Nº 760, 01 DE FEVEREIRO DE 2024

DESIGNANDO com fundamento nos termos do parágrafo 2º, do Artigo 5º, da Lei 2727 de 12 de março de 1999, articulada com a Resolução SME nº 17, de 08 de novembro de 2021 para exercer o posto de trabalho de Professor Coordenador, o docente:

Nome	RG	Sede do docente	Professor Coordenador	Escola em que exerce a função	A partir
Cássia Aparecida Miranda Pereira	22.929.867-9	EMEB Profª José Sant'Anna	EMEB Profª José Sant'Anna	Ciclo I	01/02/2024

Olímpia, 01 de Fevereiro de 2024
Secretária Municipal de Educação
Maria Claudia Vanti Luizon Padilha

Portarias

PORTARIA N.º 54.205, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre designação de servidor.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA, a partir de 01 de fevereiro de 2024, o servidor **SANDRO LUIS BARALDI**, portador do R.G. n.º 19.581.351-0, para exercer as funções de Chefe do Setor de Acolhimento a Criança e Adolescente, da Divisão de Proteção Social Especial, da Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo de seus vencimentos, fazendo jus à "Gratificação de Função", em conformidade com o parágrafo 2.º, do artigo 75, da Lei n.º 4.571, de 16 de dezembro de 2020.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 31 de janeiro de 2024.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 31 de janeiro de 2024.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 54.206, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre designação de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 01 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1619

Página 14 de 23

servidor.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA, a partir de 01 de fevereiro de 2024, o servidor **GUILHERME VINICIUS DA SILVA**, portador do R.G. n.º 56.175.095-6, para exercer as funções de Chefe do Setor de Almoxarifado, da Divisão de Suprimentos, da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo de seus vencimentos, fazendo jus à "Gratificação de Função", em conformidade com o parágrafo 2.º, do artigo 75, da Lei n.º 4.571, de 16 de dezembro de 2020.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 31 de janeiro de 2024.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 31 de janeiro de 2024.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 54.207, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre designação de servidor municipal.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA, a Servidora **VANESSA DE PAULA HAINES CLAUDINO**, RG n.º 33.179.884-0, lotada no cargo de Escriturário I, para, em substituição, responder pelas funções de Diretor de Divisão de Lazer e Juventude, da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, no período de 15 (quinze) dias, a partir de 01 de fevereiro de 2024, férias da Senhora, **MAIARA GARCIA RORIGUES**.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 31 de janeiro de 2024.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 31 de janeiro de 2024.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 54.208, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre designação de servidor municipal.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso

de suas atribuições legais,

DESIGNA, a Servidora **SOLANGE CRISTINA DA SILVA DE SOUZA**, R.G. n.º 27.487.212-2, lotada no cargo de Escriturário I, para, em substituição, responder pelas funções de Chefe do Setor de Assuntos Esportivos, da Divisão de Esporte, da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, no período de 11 (onze) dias, a iniciar-se no dia 05 de fevereiro de 2024, exercido pela Senhora **VANESSA DE PAULA HAINES CLAUDINO**, no período em que a mesma estiver exercendo as funções de Diretor de Divisão de Lazer e Juventude, da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, de acordo com a Portaria n.º 54.207, de 31 de janeiro de 2024.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 31 de janeiro de 2024.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 31 de janeiro de 2024.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

Portarias do Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, datadas de 30 de janeiro de 2024, CONTRATANDO os seguintes Professores para, em caráter temporário e a título precário, exercerem as funções de Professor de Educação Básica - A.C.T., a saber:

Portarias a partir de 29 de janeiro de 2024:

- Portaria n.º 54.087, ADENILSON CARDOSO DOS SANTOS ROCHA, RG n.º 30.930.271-7, PEB II;
- Portaria n.º 54.088, ADRIANA CRISTINA LOPES, RG n.º 42.889.683-2, PEB I;
- Portaria n.º 54.089, ZAQUEU ROCHA DA SILVA, RG n.º 49.083.941-1, PEB II;
- Portaria n.º 54.090, ANA CAROLINA SADOCCO DE TOLEDO, RG n.º 47.123.212-9, PEB II;
- Portaria n.º 54.091, ANA CLAUDIA DE CARVALHO BARBOZA, RG n.º 40.963.627-7, PEB II;
- Portaria n.º 54.092, ANA MARIA PIEDADE, RG n.º 42.159.687-9, PEB II;
- Portaria n.º 54.093, ANA PAULA FERNANDES DE FREITAS DOS SANTOS, RG n.º 8.685.746-0, PEB II;
- Portaria n.º 54.094, ANA PAULA MANTOVANI, RG n.º 46.286.138-7, PEB II;
- Portaria n.º 54.095, ANA ROSA BATISTA DE SA MOREIRA DA SILVA, RG n.º 33.677.230-0, PEB II;
- Portaria n.º 54.096, ANA VALERIA DA SILVA GIL, RG n.º 11.363.892-9, PEB II;
- Portaria n.º 54.097, ANDRESSA ZATA PEIXOTO, RG n.º 42.543.514-3, PEB II;
- Portaria n.º 54.098, ANDREZA CRISTINA ESCARABEL, RG n.º 26.729.117-6, PEB II;
- Portaria n.º 54.099, ANGELA CRISTINA VICTORINO, RG n.º 26.840.560-8, PEB I;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 01 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1619

Página 15 de 23

Portaria nº 54.100, ANGELA MARIA BATISTA DA COSTA ANGELO, RG n.º 24.299.283-3, PEB II;

Portaria nº 54.101, ANGELICA DE SOUZA VIEIRA, RG n.º 29.566.775-8, PEB II;

Portaria nº 54.102, ANGELICA ELISA HERCULANO BELTRAME GODOI, RG n.º 40.345.793-2, PEB II;

Portaria nº 54.103, APARECIDA LEAL DOS SANTOS MORTATE, RG n.º 21.728.725-6, PEB II;

Portaria nº 54.104, BRUNA FERNANDA CITELLI CAMPOS, RG n.º 49.645.287-3, PEB II;

Portaria nº 54.105, BRUNA KARINA ALVES LIMA, RG n.º 28.856.599-X, PEB II;

Portaria nº 54.106, CARINA DE CASSIA DUARTE NOGUEIRA, RG n.º 40.329.093-4, PEB II;

Portaria nº 54.107, CARINA FERNANDA DOS SANTOS GORITA, RG n.º 32.577.662-3, PEB II;

Portaria nº 54.108, CARMEN COELHO RODRIGUES DOS SANTOS, RG n.º 28.075.554-5, PEB II;

Portaria nº 54.109, CHRISTHIANE APARECIDA DE OLIVEIRA LEAL, RG n.º 25.281.743-6, PEB II;

Portaria nº 54.110, CLAUDETE LORENÇO FERRAZ TORRES, RG n.º 22.931.274-3, PEB I;

Portaria nº 54.111, CLEIDE ANTONIA MACHADO DOS SANTOS, RG n.º 25.849.912-6, PEB I;

Portaria nº 54.112, CRISTIANE MOROSOV, RG n.º 42.889.984-5, PEB II;

Portaria nº 54.113, DANIELA APARECIDA NUCCI VERISSIMO, RG n.º 23.745.096-3, PEB II;

Portaria nº 54.114, DEISE FABIANA REIS FERNANDES, RG n.º 46.663.850-4, PEB II;

Portaria nº 54.115, DENISE FERREIRA MARTINS, RG n.º 40.423.154-8, PEB I;

Portaria nº 54.116, DENIZE APARECIDA GONÇALVES DIAS ALISON, RG n.º 18.878.592-9, PEB II;

Portaria nº 54.117, DJALVA ELISETE RECCO BRAZ, RG n.º 8.201.844-3, PEB II;

Portaria nº 54.118, EDIANA OLIVEIRA ALVES DA SILVA, RG n.º 38.461.442-5, PEB I;

Portaria nº 54.119, EDINILSON PIRES DE OLIVEIRA, RG n.º 35.303.906-8, PEB I;

Portaria nº 54.120, EILANE CAROLINA DA SILVA, RG n.º 14.217.141-75 BA, PEB I;

Portaria nº 54.121, ELAINE APARECIDA FREO CORSI, RG n.º 24.297.478-8, PEB I;

Portaria nº 54.122, ELIANA CRISTINA BONIOTTO ROZA, RG n.º 29.306.883-5, PEB II;

Portaria nº 54.123, ELIANE DE LIMA SANTOS, RG n.º 34.766.688-7, PEB II;

Portaria nº 54.124, ELIANE MARIA DE ARAUJO BOTTEGA, RG n.º 22.624.336-9, PEB II;

Portaria nº 54.125, ELISABETHE AUGUSTO SILVA RAFAEL, RG n.º 43.333.185-9, PEB I;

Portaria nº 54.126, ELISANGELA MARTINELI ROCHA, RG n.º 41.729.785-3, PEB II;

Portaria nº 54.127, FATIMA MARQUES DE ABREU, RG n.º 12.955.079-6, PEB I;

Portaria nº 54.128, FERNANDA LEITE FERRARI, RG n.º 44.765.123-7, PEB II;

Portaria nº 54.129, FLAVIA DE SOUZA CASTELO BRANCO, RG n.º 42.159.454-8, PEB II;

Portaria nº 54.130, FLAVIANA ALECIA DOS SANTOS, RG n.º 33.042.982-6, PEB I;

Portaria nº 54.131, FLAVIO FERNANDO BRAGA, RG n.º 26.730.717-2, PEB II;

Portaria nº 54.132, FRANCIELA CRISTINA FELTRIN REIS, RG n.º 42.159.422-6, PEB II;

Portaria nº 54.133, FRANCINE FERNANDES GONÇALVES RIGHETTI, RG n.º 33.414.977-0, PEB II;

Portaria nº 54.134, GILMAR VASQUES CARREIRA, RG n.º 23.569.163-X, PEB II;

Portaria nº 54.135, GLEICE DAMIANA CAMARGO, RG n.º 42.159.529-2, PEB I;

Portaria nº 54.136, GRASIELA PERPETUA PIZETI, RG n.º 33.775.618-1, PEB II;

Portaria nº 54.137, HELENICE DE FATIMA VASQUES CARREIRA, RG n.º 21.580.234-2, PEB II;

Portaria nº 54.138, HELOISA BARBARA CEVADA ESPERANDIO, RG n.º 8.169.491, PEB II;

Portaria nº 54.139, HELOISA MARA FRANCO BASSO, RG n.º 41.105.481-8, PEB II;

Portaria nº 54.140, IARA DAIANE MAZUQUINI, RG n.º 33.677.283-X, PEB I;

Portaria nº 54.141, IGOR GOMES, RG n.º 48.768.105-8, PEB I;

Portaria nº 54.142, ISABELLA CRISTINA DA SILVA DE OLIVEIRA, RG n.º 48.305.590-6, PEB II;

Portaria nº 54.143, JESSICA CAROLINA BIANCHI, RG n.º 40.634.540-5, PEB II;

Portaria nº 54.144, JESSICA TUANI DE OLIVEIRA, RG n.º 47.358.022-6, PEB II;

Portaria nº 54.145, JOSIANE CARLA SANTINON PEREIRA, RG n.º 33.775.706-9, PEB II;

Portaria nº 54.146, JULIANNE REIS BARBOSA SILVA, RG n.º 28.015.225-5, PEB I;

Portaria nº 54.147, KAREN BRUNA QUILES DE OLIVEIRA, RG n.º 44.370.991-9, PEB I;

Portaria nº 54.148, KEYLLA TEIXEIRA DE OLIVEIRA TIZATTO, RG n.º 32.920.024-0, PEB II;

Portaria nº 54.149, LARISSA CAROLINA MARTINEZ, RG n.º 49.581.589-5, PEB I;

Portaria nº 54.150, LAWANY DE OLIVEIRA RODRIGUES, RG n.º 62.224.235-0, PEB I;

Portaria nº 54.151, LETICIA DOMINGUES TORRES, RG n.º 46.899.469-5, PEB I;

Portaria nº 54.152, LETICIA FIGUEIREDO DE ALMEIDA, RG n.º 43.732.348-1, PEB I;

Portaria nº 54.153, LETICIA TOZO, RG n.º 47.105.449-5, PEB II;

Portaria nº 54.154, LIDIANE FINOTTI PEREIRA, RG n.º 34.638.098-4, PEB I;

Portaria nº 54.155, LILIAN CRISTINA LIMA NOGUEIRA, RG n.º 16.964.482-0, PEB I;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 01 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1619

Página 16 de 23

Portaria nº 54.156, LUCIANA REGINA DA SILVA BENINI, RG n.º 23.944.564-8, PEB II;

Portaria nº 54.157, LUCIANA SALETE LUCATELLI, RG n.º 20.274.776-1, PEB II;

Portaria nº 54.158, LUCIELE CRISTINA BENITTEZ DE ANDRADE, RG n.º 40.344.921-2, PEB II;

Portaria nº 54.159, LUCIANE CRISTINA DE BARROS IGNACIO, RG n.º 34.232.277-1, PEB I;

Portaria nº 54.160, MAGDA CRISTINA PIASSE, RG n.º 23.843.034-0, PEB II;

Portaria nº 54.161, MAIARA GABRIELI PINHEIRO, RG n.º 13.942.721-1, PEB I;

Portaria nº 54.162, MARA CRISTINA DEGASPERI, RG n.º 10.279.875-8, PEB II;

Portaria nº 54.163, MARCELA CRISTINA DA SILVA, RG n.º 34.766.664-4, PEB I;

Portaria nº 54.164, MARCIA CRISTINA DO CARMO MONTEIRO, RG n.º 25.376.596-1, PEB I;

Portaria nº 54.165, MARIANA MONTOZO DA SILVA, RG n.º 44.323.444-9, PEB II;

Portaria nº 54.166, MARISA ZANUSSO, RG n.º 16.103.342-8, PEB II;

Portaria nº 54.167, MARLEI APARECIDA SANDRIN DA SILVA, RG n.º 19.778.836-1, PEB II;

Portaria nº 54.168, MARTA DOS SANTOS DA SILVA POSELLA, RG n.º 29.096.546-9, PEB II;

Portaria nº 54.169, MILENA DE FATIMA TRINDADE, RG n.º 40.384.521-X, PEB II;

Portaria nº 54.170, MIRIAM MARIA TRINDADE, RG n.º 45.347.396-9, PEB II;

Portaria nº 54.171, NATALIA APARECIDA FERNANDES, RG n.º 48.942.088-6, PEB I;

Portaria nº 54.172, NATALIA CANUTTI DE CARVALHO, RG n.º 43.378.176-2, PEB I;

Portaria nº 54.173, NATALIA HERNANDEZ, RG n.º 47.122.410-8, PEB II;

Portaria nº 54.174, NATIELE HELENA DE OLIVEIRA, RG n.º 49.742.738-2, PEB I;

Portaria nº 54.175, PABLINE DE FATIMA PIZETI, RG n.º 40.451.889-8, PEB II;

Portaria nº 54.176, PATRICIA MURCA MARTINS SOUZA, RG n.º 22.860.824-7, PEB I;

Portaria nº 54.177, PATRICIA SATIE KOJIMA SACHETIN, RG n.º 32.660.025-5, PEB II;

Portaria nº 54.178, PRISCILA APARECIDA QUEIROZ GALLINDO, RG n.º 42.811.554-8, PEB II;

Portaria nº 54.179, PRISCILA FERNANDA COSTA CAVAGNA, RG n.º 33.178.312-5, PEB I;

Portaria nº 54.180, PRISCILA GRAZIELA DE MARCO MAGRO, RG n.º 34.638.416-3, PEB I;

Portaria nº 54.181, PRISCILA RIBEIRO PANEQUE, RG n.º 33.897.090-3, PEB II;

Portaria nº 54.182, RIENICA GABRIELE LOURENÇO, RG n.º 41.210.604-8, PEB II;

Portaria nº 54.183, ROSANA APARECIDA DE LIMA SARTORELLO, RG n.º 46.384.184-0, PEB II;

Portaria nº 54.184, ROSANE DE FATIMA MIRANDA, RG n.º 18.097.871-8, PEB II;

Portaria nº 54.185, ROSIMEIRI KRAUNISKI MALERBA, RG n.º 19.227.088-6, PEB II;

Portaria nº 54.186, SHIRLEI DIAS DE OLIVEIRA, RG n.º 48.256.077-0, PEB I;

Portaria nº 54.187, SILMARA ALICE ALVES BOIZAN, RG n.º 22.238.152-8, PEB I;

Portaria nº 54.188, SILVANA MARTINS FIALHO VILLELA, RG n.º 17.514.517-9, PEB II;

Portaria nº 54.189, SILVIA APARECIDA VASSOLER ANCIOTO, RG n.º 18.092.571-4, PEB I;

Portaria nº 54.190, SIMONE APARECIDA FIORIN BARROS HIPOLITI, RG n.º 33.677.464-3, PEB I;

Portaria nº 54.191, SIMONE MESSIAS DA SILVA, RG n.º 40.041.781-9, PEB II;

Portaria nº 54.192, SIMONE OLIVEIRA MENDES MACHADO, RG n.º 28.506.122-7, PEB II;

Portaria nº 54.193, SIMONE REGINA DAS NEVES, RG n.º 40.819.577-0, PEB II;

Portaria nº 54.194, SINARA EDUARDA SANTOS REIS, RG n.º 43.686.807-6, PEB I;

Portaria nº 54.195, TATIANA MELO SELETE, RG n.º 40.329.113-6, PEB II;

Portaria nº 54.196, TATIANE CRISTINA DIMARCO DE AGUIAR, RG n.º 43.333.076-4, PEB I;

Portaria nº 54.197, VALDENIA ALVES DO NASCIMENTO, RG n.º 39.447.687-6, PEB I;

Portaria nº 54.198, VALENTINA DE FATIMA PANELLA RODRIGUES, RG n.º 15.201.931-5, PEB II;

Portaria nº 54.199, VALERIA APARECIDA BESSA DOS SANTOS BAFINI, RG n.º 26.729.505-4, PEB II;

Portaria nº 54.200, VALERIA GONÇALVES MIRANDA, RG n.º 48.200.670-5, PEB I;

Portaria nº 54.201, VALERIA SONCIN DA SILVA NOVO, RG n.º 22.929.875-8, PEB II;

Portaria nº 54.202, VANESSA FABIANA FERREIRA DOS SANTOS, RG n.º 29.096.678-4, PEB II;

Portaria nº 54.203, WANESSA DUTRA LAUDARES BORGES, RG n.º 10.610.603, PEB II;

Portaria nº 54.204, WASHINGTON LUIZ VENANCIO, RG n.º 66.857.535-9, PEB II.

Publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de janeiro de 2024.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de janeiro de 2024.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

Errata

ERRATA

Conforme publicado na Imprensa Oficial do dia 31



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 01 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1619

Página 17 de 23

de janeiro de 2024, página 04, referente ao Convênio 02/2023, aditivo 05, Prefeitura da Estância Turística de Olímpia/Santa Casa de Misericórdia de Olímpia, onde lê-se:

“FONTE: Recurso Municipal.”

Leia-se:

“FONTE: Recurso Estadual”.

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

Fica **HOMOLOGADO** o resultado da Tomada de Preços nº. 21/2023, de 28 de novembro de 2023, nos termos da adjudicação lavrada em 29 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 31 de janeiro de 2024.

João Luiz Alves Ferreira

Secretário Municipal de Administração

Deliberação

Termo de Deliberação

Tomada de Preços nº. 22/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia torna público, que na sessão de julgamento das propostas apresentadas à Tomada de Preços nº. 22/2023, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos para execução de obra de Adequação da Estação Rodoviária “Paschoal Lamana”, localizada na Av. Aurora Forti Neves, nº 450, Centro no Município de Olímpia/SP, sob o regime de empreitada por menor preço unitário, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP, foi declarada vencedora a empresa Polachini Engenharia e Construção Ltda, CNPJ n. 31.014.932/0001-71, com o valor total de R\$ 1.081.608,64.

Olímpia, 31 de janeiro de 2024.

Tatiana Maria Serafim

Presidente Com. Perm. Licitação

Paulo Sérgio Alves Júnior

Membro

Vinícius Santos Papani

Membro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 01 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1619

Página 18 de 23

Outros atos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

E7 PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA
CNPJ: 13.024.787/0001-73
E-mail – e7prestadora@gmail.com
Assunto: Pregão Eletrônico nº 399/2023
Ordem de Serviço n.º 13241/2023;

Ref.: Contratação de empresa para prestação de serviço de Pedreiro e Ajudante por posto de serviço, para as necessidades da Secretaria de Obras.

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não enviou a equipe para execução dos serviços de Pedreiro e Ajudante referente a ordem de serviços supramencionadas;

Considerando que foi enviado um e-mail dia 04/01/2024 com a Ordem de Serviço (OS) 13241/2023;

Considerando que, no dia 04/01/2024 a empresa respondeu ao e-mail perguntando qual seria o prazo para início dos serviços pois o mesmo estava a 400 km de Olímpia

Considerando que o e-mail foi respondido e informado que conforme o item 9.1 do termo de referência do edital de que a empresa teria o prazo de 2 (dois) dias para apresentação da equipe na Sede da Secretaria de Obras.

“9.1 – A Empresa terá um prazo de 2 (dois) dias quando solicitado pela Secretaria de Obras para encaminhar a equipe de serviços para a execução das atividades técnicas descritas neste Termo.”

Considerando que no dia 04/01/2024 o mesmo questionou por e-mail com quem marcaria uma reunião e o contato de algum responsável;

Considerando que no dia 05/01/2024 o e-mail foi respondido apontando quem seria o responsável pelos serviços.

Considerando que dia 09/01/2024 foi enviado um novo e-mail solicitando o comparecimento da equipe até a Secretaria de Obras e o mesmo não foi respondido.

Considerando o item 9.1 do Edital, do Pregão Eletrônico 399/2023, que estabelece o prazo de 2 (dois) dias quando solicitado pela Secretaria de Obras para encaminhar a equipe de serviços para a execução das atividades técnicas descritas no edital, tendo em vista que este prazo é estipulado devido a demanda e necessidade da realização dos serviços para a secretaria.

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:



PRAÇA RUI BARBOSA, N.º 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 01 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1619

Página 19 de 23



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

1) No prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os materiais/serviços objeto do contrato supramencionado, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 8.2.2. b1 do contrato, a saber:

8.2.3 – 1% (um por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

8.2.4 – 2% (dois por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

8.2.5 – 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;

8.2.6 - 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.

2.1) A multa será apurada na entrega dos serviços e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 8.3 do contrato o descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar, ainda, a rescisão do contrato, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 8.3.1 do contrato.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 29 de Janeiro de 2024.

Aline Cristina Ribeiro
Assessor de Gabinete



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 01 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1619

Página 20 de 23

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os candidatos abaixo, classificados no Processo Seletivo nº 01/2023, para a(s) função(ões) atividade(s) de:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

Class.	Inscrição	Candidato
90	448-405	ROSANA APARECIDA DE LIMA SARTORELLO
91	448-159	MORGANA APARECIDA MOREIRA FIGUEIREDO
92	448-409	ANA PAULA FERNANDES DE FREITAS DOS SANTOS
93	448-585	DEISE FABIANA REIS FERNANDES
94	448-22	CRISTIANE MOROSOV
95	448-287	MIRIAM MARIA TRINDADE
96	448-315	LETICIA TOZO
97	448-412	PATRICIA SATIE KOJIMA SACHETIN
98	448-673	NATALIA REGINA CORREA BATISTA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO ESPECIAL

Class.	Inscrição	Candidato
93	448-763	KATICILENE APARECIDA DE SOUZA RIBEIRO VANTI
94	448-414	ELIANA CARDOSO DE MATOS
95	448-769	RAITANIA ALVES FALCÃO
96	448-667	DENISE CRISTINA BORGES LEITE
97	448-232	GABRIELA FERNANDA GORITA
98	448-264	VANESSA BATTAUS DE ARAUJO
99	448-845	FRANCIELE SOUZA CALADO ROCHA
100	448-772	ADRIANA PERPÉTUA MARCHIONI
101	448-11	ANA BEATRIZ PEREIRA

RUA 9 DE JULHO, Nº 1054 – CENTRO – CEP 15.400-085 – OLÍMPIA/SP
(17) 3279-3299



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 01 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1619

Página 21 de 23



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO FÍSICA

Class.	Inscrição	Candidato
10	448-521	YARA RODRIGUES BUENO COUTO
11	448-313	SIDINEIA AP FINOTTI

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – CIÊNCIAS

Class.	Inscrição	Candidato
4	448-343	JOÃO VITOR MOREIRA BRITO

DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

Os candidatos convocados deverão comparecer na Divisão de Recursos Humanos, situada a Rua 9 de Julho, 1054 – Centro, até o dia **16/02/2024**, das **09:00 às 16:00**, munidos dos **ORIGINAIS e CÓPIAS** dos seguintes documentos:

- RG;
- CPF;
- CNH (Carteira Nacional de Habilitação);
- Título de Eleitor;
- Certificado de Reservista;
- Comprovante de Residência;
- Certidão de Casamento ou de Nascimento (se não casado);
- Se casado, cópia do CPF do cônjuge;
- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos, menores e/ou dependentes (quando houver);
- Comprovante do número do PIS/PASEP;
- Carteira de Trabalho (Apenas pags. da foto e da Qualificação Civil) ou versão digital (<https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital>);
- Certidão de quitação eleitoral (é válida a Certidão retirada da internet (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>));
- Certidão de antecedentes criminais (é válida a certidão retirada pela internet (<https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>));
- Conta corrente ou salário no banco Bradesco;

RUA 9 DE JULHO, Nº 1054 – CENTRO – CEP 15.400-085 – OLÍMPIA/SP
(17) 3279-3299



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 01 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1619

Página 22 de 23



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

-1 foto 3x4;

- Certificados de conclusão de ensino, cursos e especializações, exigidos para o cargo e histórico escolar;

- Carteira Funcional (Carteira expedida por órgão ou conselho de classe (CREA, OAB, CRM, etc) para Professores de Educação Física;

-Qualificação cadastral do e-Social com dados corretos, disponível no site:

<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>.

DO LAUDO MÉDICO ADMISSIONAL

Constatada a regularidade da documentação, os candidatos convocados serão submetidos a exame médico admissional, com local, data e horário a serem oportunamente publicados no Diário Oficial Eletrônico, do Município da Estância Turística de Olímpia.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica expressamente definido que, o não comparecimento do candidato em cada convocação/atribuição, dentro dos prazos estipulados e previstos neste edital, implica na desistência tácita, sendo permitindo que o próximo candidato da lista de classificados seja convocado.

JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA 9 DE JULHO, Nº 1054 – CENTRO – CEP 15.400-085 – OLÍMPIA/SP
(17) 3279-3299



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 01 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1619

Página 23 de 23

OUTRAS ENTIDADES

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O Conselho Municipal de Assistência Social de Olímpia - SP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.458 de 25 de Agosto de 2010, em reunião ordinária realizada dia 30 de janeiro de 2024, na sala dos conselhos, situada à Rua Conselheiro Antônio Prado, nº 307, 1º andar, Centro, **DELIBERA:**

Artigo 1º- Aprovado por unanimidade a reabertura do Demonstrativo Sintético Anual de Execução-Físico Financeiro para retificação dos recursos de 2021 e prestação de contas dos recursos Federais, exercício de 2022.

- Demonstrativo de Serviços
- Demonstrativo Gestão Programa Bolsa Família-PBF
- Demonstrativo Incentivo a Gestão Descentralizada Programa Auxílio Brasil - IGD PAB

Artigo 2º- Esta resolução entra em vigor no dia de sua publicação.

Olímpia, 30 de janeiro de 2024.

ÉRICA CRISTINA DE JESUS SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social -
CMAS
da Estância Turística de Olímpia/SP

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

O Conselho Municipal de Assistência Social de Olímpia - SP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.458 de 25 de Agosto de 2010, em reunião ordinária realizada dia 30 de janeiro de 2024, na sala dos conselhos, situada à Rua Conselheiro Antônio Prado, nº 307, 1º andar, Centro, **DELIBERA:**

Artigo 1º- Fica aprovada por unanimidade a Prestação de Contas dos Convênios Estaduais; Programa de Proteção Social Básica, Programa de Proteção Social Especial de Média Complexidade e Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, referente ao exercício de 2023.

Artigo 2º- Esta resolução entra em vigor no dia de sua publicação.

Olímpia, 30 de janeiro de 2024.

ÉRICA CRISTINA DE JESUS SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social -
CMAS
da Estância Turística de Olímpia/SP

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CONTRATADA: POTENCIAL FACILITES PROJETOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA. - ME

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 13/2023

CONTRATO Nº: 01/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA.

VALOR GLOBAL: R\$ 76.992,00 (SETENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 22/01/2024

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: fe5a-829e-fa05-526e

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Olímpia (SP), Edição nº 1619, ano VIII, veiculado em 01 de fevereiro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por PRISCILA FERNANDA MINANI (CPF ***120558**) em 01/02/2024 às 12:29:10 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC BR RFB G4 | Presencial, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/fe5a-829e-fa05-526e>